PÔR O **FUNCHAL SEMPRE À FRENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Contrato Interadministrativo

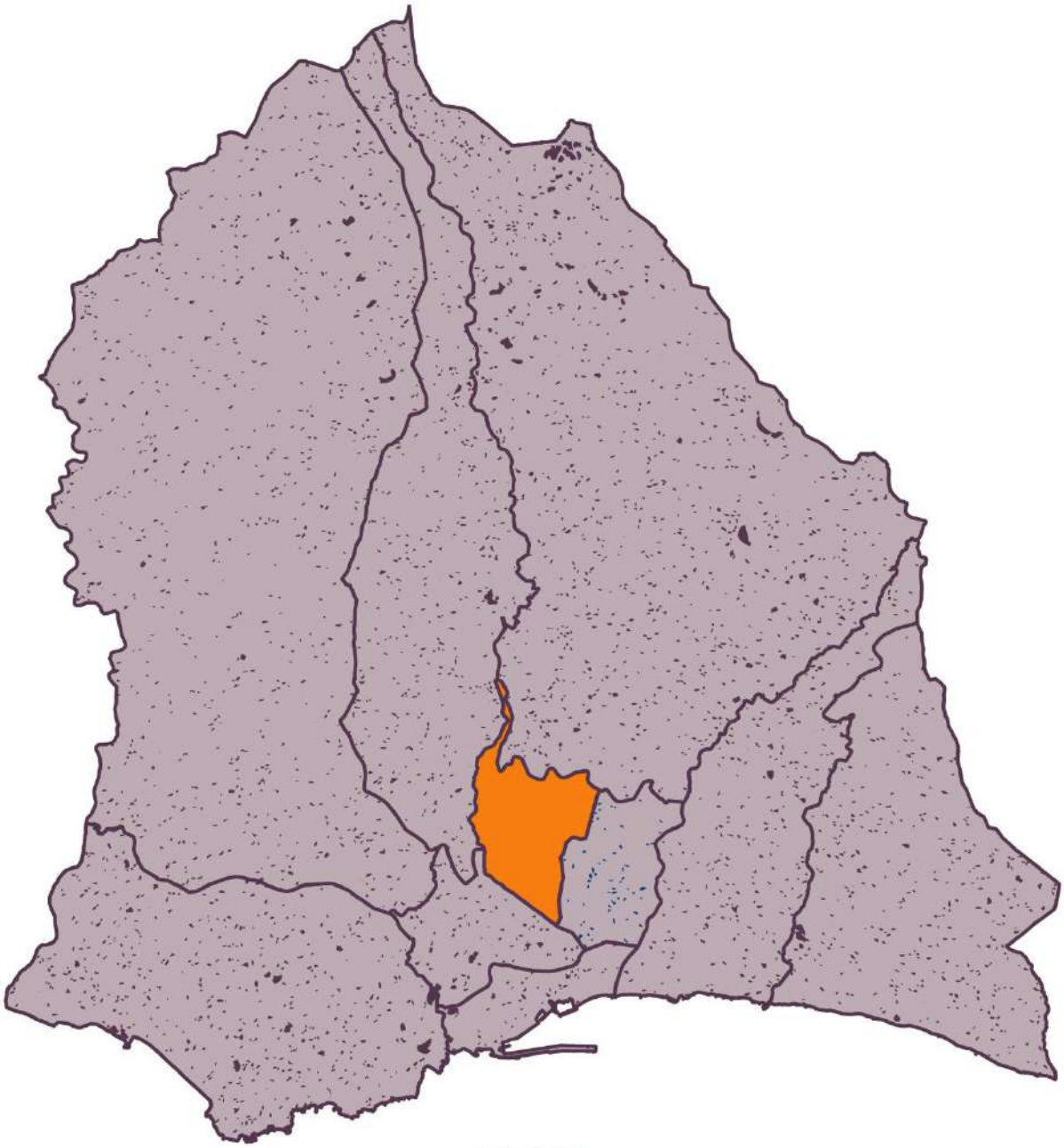

11/2022

funchal.pt

Caros Autarcas

A descentralização administrativa e a autonomia do poder local são fatores essenciais para a melhoria da relação entre o Estado e os Cidadãos.

O Estado, para bem servir, tem de transferir poder de decisão para as autarquias, e, preferencialmente, para os eleitos mais próximos desses cidadãos, que são, inegavelmente, as Juntas de Freguesia.

É com o duplo objetivo de concretizar o princípio da subsidiariedade, e de cumprir o nosso compromisso com os Funchalenses, que vimos apresentar aos Órgãos de Freguesia um novo contrato interadministrativo, ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Esta nova proposta resulta do entendimento da Direção Geral das Autarquias locais, bem como o da Secretaria de Estado das Autarquias Locais de que, com entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais nas Regiões Autónomas, incluindo a transferência dos municípios insulares para as freguesias, carece de regulamentação, por diploma próprio, mediante iniciativa legislativa das assembleias regionais.

O Município não partilha desta interpretação, mas para não prejudicar o processo de descentralização administrativa, reformulou os procedimentos previstos anteriormente, que são materializados neste novo documento – contrato interadministrativo de delegação de competências.

Importa realçar que esta proposta é acompanhada de um reforço dos meios financeiros, com o objetivo de permitir às juntas de freguesia o exercício pleno das competências delegadas.

Pretendo que este documento que agora vos apresento, depois de aprovado em sede de Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal contribua decisivamente para o reforço da autonomia local e, principalmente, para o bem-estar dos Cidadãos que servimos.

Pedro Calado

ENQUADRAMENTO

Atendendo a que a delegação de competências dos municípios nos órgãos das freguesias representa uma importante concretização dos princípios constitucionais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia local, enunciados no artigo 6.º n.º 1 e artigo 267.º n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal do Funchal vem propor a celebração de um contrato que consubstancie essa delegação, de acordo com os elementos que se junta.

A delegação de competências, regulada no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos seus artigos nº131 e 116 e seguintes, promove a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências nos órgãos das freguesias deve ser negociada e obter o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia, e resultar, sob pena de nulidade, na celebração de contrato interadministrativo, devidamente autorizado pelos órgãos deliberativos respetivos, assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Neste sentido, e uma vez que, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea i) e j) e 33.º n.º 1 alínea l) do RJAL, estão encetados oficiosamente os procedimentos administrativos de negociação e elaboração de uma proposta de contrato interadministrativo, a Câmara Municipal vem agora materializar essa proposta através dos presentes documentos.

Estes documentos são compostos pela minuta de contrato e seus anexos que materializam geograficamente quais as competências que são delegadas, bem como justificam os meios financeiros a transferir:

Anexo A – Obras:

a. Anexo A - 1 Gestão e manutenção de espaços verdes;
b. Anexo A - 2 Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c. Anexo A - 3 Manutenção e reparação de abrigos de paragens de autocarros, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
d. Anexo A - 4 Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes;
e. Anexo A - 5 Quadro financeiro obras.

Anexo B – Apoio social à comunidade;

Anexo C – Mapa financeiro;

Nos anexos são apresentados os descritores que permitiram determinar o valor de cada um dos itens analisados e assim determinar o valor do apoio a atribuir anualmente à Freguesia, no âmbito da delegação de competências.

CONTRATO NÚMERO 224/2022

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Primeiro Outorgante.**

e

A **Freguesia do Imaculado Coração de Maria,** pessoa coletiva número 511214782, com sede na estrada dos Marmeleiros, nº18, 9050-216 Funchal, freguesia do Imaculado Coração de Maria, Município do Funchal, representada por **Pedro Manuel Nóbrega S. F. Araújo Gonçalves,** na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, de contratos interadministrativos, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
C. Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
D. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

E. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Considerando também que:

F. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

G. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do artigo 131 do RJAL;

I. A delegação de competências dos municípios para as freguesias é fixada através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;

J. A alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia do respetivo município contratos de delegação de competências;

K. O exercício, pela Freguesia, das competências delegadas não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a articulação das competências delegadas pela Câmara Municipal do Funchal na Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria nas seguintes áreas:

a) Obras;

b) Apoio social à comunidade;

2. No que concerne às obras, considera-se o seguinte:

a) Gestão e manutenção dos espaços verdes;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;

d) Realização de pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes.

3. No que concerne ao apoio social à comunidade, considera-se o seguinte:

a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, e, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

b) Apoiar o ensino básico e pré-escolar;

c) Contribuir para as políticas municipais de habitação;

d) Realização de pequenas obras, nomeadamente a colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

Cláusula 2.ª

Obras

No âmbito da execução das obras:

1. Gestão e manutenção dos espaços verdes identificados no Anexo A - 1, incluindo a preparação e limpeza do terreno, plantação, rega e poda de arbustos e árvores até a altura de 1,80metros.
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, incluindo monda, sem uso de herbicidas, sendo que as vias são as identificadas no Anexo A – 2.
3. Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão, nomeadamente pintura, substituição de vidros, reparação e substituição de bancos, reparação e substituição de luminárias, sendo que os abrigos são os identificados no Anexo A – 3.
4. Realização de pequenas obras de reparação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes, sendo que essas obras

incluem a reparação e substituição de vidros, fechaduras, portas, janelas, pavimentos, vedações etc., não só nos edifícios, mas também nas áreas de recreio e de desporto e lazer integradas no seu perímetro. As escolas estão identificadas no Anexo A – 4.

5. Todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das obras são da responsabilidade da Junta de Freguesia.
6. Os meios financeiros a transferir anualmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo A – 5.
7. Os valores atribuídos, nesta componente, não podem ser utilizados em pagamento de remuneração dos recursos humanos próprios da Junta de Freguesia ou eleitos locais.

Cláusula 3.ª

Apoio social à comunidade

No âmbito da intervenção comunitária:

1. O exercício desta competência consiste em promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, as quais, quando forem objeto de apoio por parte da Câmara Municipal do Funchal, devem ser articuladas com esta. Os apoios com material escolar e de apoio e bolsas de estudo, consideram-se incluídos nesta rubrica.
2. No âmbito do apoio ao Ensino:

   O exercício desta competência consiste em apoiar atividades extracurriculares e conceder apoios materiais complementares ao bom funcionamento do ensino, nos estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar da freguesia nomeadamente, visitas de estudo, transportes, festividades, materiais de apoio, etc.
3. No âmbito do apoio à Habitação:

   O exercício desta competência consiste em contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, em articulação e colaboração com o município.
4. Outras intervenções de proximidade:

   Realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

5. Os meios financeiros a transferir mensalmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo B.
6. Os valores atribuídos, nesta componente, não podem ser utilizados em pagamento de remuneração dos recursos humanos próprios da Junta de Freguesia ou eleitos locais.

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato, **no valor anual de € 142.076,99 (cento e quarenta e dois mil e setenta e seis euros e noventa e nove cêntimos),** em conformidade com o mapa financeiro, Anexo C, que faz parte integrante deste contrato.
2. As transferências financeiras serão em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. Atendendo a que, de acordo com a respetiva classificação económica/financeira, todas as despesas relativas às competências delegadas, são despesas correntes, a Junta pode fazer transitar as verbas não utilizadas nas obras para o apoio social à comunidade e vice-versa, mediante pedido devidamente justificado e aceite pela Câmara até ao dia 30 de novembro do ano a que diz respeito a despesa.
4. A não utilização das verbas por parte da Junta de Freguesia implica a sua devolução.
5. A não devolução dessas verbas obriga a que igual montante fique cativo nas transferências a realizar no ano seguinte.

Cláusula 5.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

b) Apreciar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
   a) Executar e exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, sempre em articulação e colaboração com o Município;
   b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
   c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
   d) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
   e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
   f) Remeter os relatórios referidos na cláusula seguinte, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 8.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
   a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve conter informação das despesas efetuadas com recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante, que devem ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
   b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele que disser respeito;
   c) Os relatórios semestrais devem ser acompanhados pela cópia dos documentos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 36º do Código do IVA;
   d) Os relatórios serão elaborados de acordo com os modelos a definir pela Câmara Municipal do Funchal.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 9.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não contenham a informação da despesa realizada e ou da sua execução, importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros

FUNCHAL
PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes, mediante apuramento efetuado após a apresentação do relatório de avaliação anual a que se refere a alínea b) do nº 1 da cláusula anterior.

2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que, no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados da sua receção, os aprovará ou devolverá para retificação.

Cláusula 10.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. Atento os objetivos que a descentralização administrativa visa atingir, enunciados no artigo 112.º do RJAL, bem como o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo acerca dos poderes do delegante, e considerando as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa municipal, a execução das competências delegadas é sujeita a acompanhamento permanente do Município, através dos respetivos serviços competentes, podendo para o efeito, monitorizar o exercício das competências delegadas, bem como, solicitar à Freguesia todas as informações e esclarecimentos que considere pertinentes.

2. A Freguesia deve, sempre que possível, adotar as recomendações propostas pelo Município, com vista à correção das deficiências detetadas.

3. O Município e a Freguesia, através dos seus representantes legais, reúnem anualmente, durante o mês de março, com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, nomeadamente, aferindo a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados ou a avocação das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, será designado pelo Presidente da Câmara ou, em caso de delegação de poderes, pelo membro do executivo com o Pelouro da Coordenação Política ou equivalente, ficando desde já nomeado o Eng. Armando Ribeiro, com os contatos institucionais: armando.ribeiro@funchal.pt, telefone 291 211 000.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJAL, o período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Funchal 2021/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 14.º e 15.º.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 15.ª

Cessação

1. O presente contrato, nos termos do artigo 123.º do RJAL, pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 16.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17.ª

Comunicação à administração central

De acordo com o disposto no artigo 127.º do RJAL, a celebração, alteração e a cessação do presente contrato será comunicada, no prazo de 30 dias, ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais, por via eletrónica, mediante envio de cópia.

Cláusula 18.ª

Tribunal de Contas

Isento de fiscalização prévia ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

Cláusula 19.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os outorgantes obrigam-se reciprocamente, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais que qualquer parte tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pela contraparte.

3. Os outorgantes comprometem-se reciprocamente, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela outra parte.

4. Caso qualquer outorgante subcontrate outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5. Os outorgantes obrigam-se a garantir que as entidades por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrem com outras entidades por si subcontratadas.

6. Os outorgantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, caso seja aplicável, nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;

b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraparte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do outro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. Os outorgantes serão reciprocamente responsáveis por qualquer prejuízo em que o outro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a um dos outorgantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

10. Os outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Disposições Finais

1. A minuta deste contrato interadministrativo, que se dá aqui por integralmente reproduzida, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Funchal em 22 de novembro de 2022, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e submetida à sessão da Assembleia Municipal do Funchal a 6

de dezembro de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º do mesmo legal.

2. A mesma minuta foi presente à reunião da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria a 16 de novembro de 2022, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª do RJAL, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia do Imaculado Coração de Maria a 29 de novembro de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

3. O encargo global resultante desta despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento 2022/4174 e nos termos do artigo 5.º n.º 3 da Lei 8/2012, este contrato tem a assunção de compromisso número 2022/4219.

Cláusula 21.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Feito nos Paços do Município do Funchal, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

O Presidente da Câmara Municipal	**O Presidente da Junta de Freguesia**
Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado	Pedro Manuel Nóbrega dos Santos F. Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANEXO **A**

OBRAS

FUNCHAL

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANEXO **A-1**

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

FUNCHAL

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Anexo A-1

Gestão e manutenção de espaços verdes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o m2 de área verde;
2. O valor constante do contrato anterior era 4,00€/m2, sendo que agora se propõe um aumento para 6,00€/m2 atendendo à inflação ocorrida desde 2018, e principalmente atendendo ao aumento do preço da mão de obra motivada pela sua escassez;
3. A manutenção das árvores com altura superior a 1.80m, incluídas nos espaços verdes continua da responsabilidade do Município;

O valor associado é de **6,00€/m² X 1 790 m² = 10 740,00€.**

FUNCHAL
PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Comendador Pe. Mário Casagrande (2 canteiros)	**I. C. Maria 1.1**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 18 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Arcebispo D. Aires (estacionamento, 1 canteiro)	**I. C. Maria 1.2**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 53 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Comendador Pe. Mário Casagrande (estacionamento, 2 canteiros)	**I. C. Maria 1.3**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 121 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Cidade do Cabo (triângulos Deão, 3 canteiros)	**I. C. Maria 1.4**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 108 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Nova da Quinta Deão (2 canteiros árvores)	**ICM 1.5**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 6 m2

Rega: S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Quinta Deão (jardim, 12 canteiros e 1 caldeira)	**I. C. Maria 1.6**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 800 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Cidade do Cabo (Bar Papa Bem, canteiro)	**ICM 1.7**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 15 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Cidade do Cabo (Deão, 2 canteiros)	**I. C. Maria 1.8**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 34 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Cidade do Cabo (catos, 1 canteiro)	**I. C. Maria 1.9**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 48 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Travessa das Voltas com a Rua do Til (atrás do parque de estacionamento)	**ICM 1.10**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 9 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua do Til (Travessa Costa Dias, 1 canteiro)	**I. C. Maria 1.11**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 7 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua da Carne Azeda com o Beco do Sousa (canteiro)	**ICM 1.12**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 0,5 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Ângelo Augusto da Silva com a Rua da Torrinha (canteiro)	**ICM 1.13**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 1,5 m2 **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Urbanização da Torrinha, Rua B (canteiro)	**ICM 1.14**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 6 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Beco da Carne Azeda	**ICM 1.15**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 9 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua da Carne Azeda (canteiro)	**ICM 1.16**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 9 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua do Til (Coralina, 1 canteiro)	**I. C. Maria 1.17**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 38 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Bartolomeu Perestrelo (canteiro triângulo)	**I. C. Maria 1.18**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 23 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua do Til (Bairro do Grémio, 3 canteiros)	**ICM 1.19**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 70 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Travessa Arcebispo D. Aires (3 canteiros)	**ICM 1.20**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 40 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua da Levada de Santa Luzia/Rua Arcebispo D. Aires (jardim + canteiro)	**ICM 1.21**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 259 m2 | **Rega:** Sist. Rega Manual

Mapa

S/ Escala

Fotos

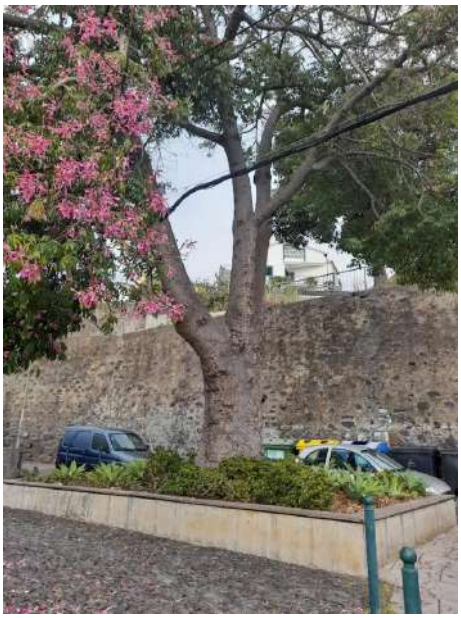

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Beco da Penha de França (junto ao Centro de Inclusão)	**ICM 1.22**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 3 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

Manutenção de Espaços Verdes Municipais no Concelho do Funchal	DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS
Delegação de Competências _ Juntas de Freguesia 2023	**I. C. Maria**

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Caminho do Comboio com o Beco da Quinta do Salvador (canteiro)	**ICM 1.23**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 1,5 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FUNCHAL
PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua das Lajes (2 canteiros)	**I. C. Maria 1.24**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox.: 28 m2

Rega: s/ informação

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Caminho dos Saltos com o Beco da Penha de França (canteiro)	**ICM 1.25**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 1,5 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Rua Cidade de Santos	**ICM 1.26**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 74 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FICHA DE CARATERIZAÇÃO DE CADA ESPAÇO VERDE

Identificação:	Caminhos dos Saltos com a Estrada Comandante Camacho de Freitas (canteiro)	**ICM 1.27**
Localização:	Freguesia do Imaculado Coração de Maria	

Área aprox: 7 m2 | **Rega:** S/I

Mapa

S/ Escala

Fotos

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA		
Código do espaço	**Designação / Localização**	**Área aproximada (m2)**
1.1	Rua Comendador Pe. Mário Casagrande (2 canteiros)	18
1.2	Rua Arcebispo D. Aires (estacionamento, 1 canteiro)	53
1.3	Rua Comendador Pe. Mário Casagrande (estacionamento, 2 canteiros)	121
1.4	Rua Cidade do Cabo (triângulos Deão, 3 canteiros)	108
1.5	Rua Nova da Quinta Deão (2 canteiros árvores)	6
1.6	Quinta Deão (jardim, 12 canteiros e 1 caldeira)	800
1.7	Rua Cidade do Cabo (Bar Papa Bem, canteiro)	15
1.8	Rua Cidade do Cabo (Deão, 2 canteiros)	34
1.9	Rua Cidade do Cabo (catos, 1 canteiro)	48
1.10	Travessa das Voltas com a Rua do Til (atrás do parque de estacionamento)	9
1.11	Rua do Til (Travessa Costa Dias, 1 canteiro)	7
1.12	Rua da Carne Azeda com o Beco do Sousa (canteiro)	0,5
1.13	Rua Ângelo Augusto da Silva com a Rua da Torrinha (canteiro)	1,5
1.14	Urbanização da Torrinha, Rua B (canteiro)	6
1.15	Beco da Carne Azeda	9
1.16	Rua da Carne Azeda (canteiro)	9
1.17	Rua do Til (Coralina, 1 canteiro)	38
1.18	Rua Bartolomeu Perestrelo (canteiro triângulo)	23
1.19	Rua do Til (Bairro do Grémio, 3 canteiros)	70
1.20	Travessa Arcebispo D. Aires (3 canteiros)	40
1.21	Rua da Levada de Santa Luzia/Rua Arcebispo D. Aires (jardim + canteiro)	259
1.22	Beco da Penha de França (junto ao Centro de Inclusão)	3
1.23	Caminho do Comboio com o Beco da Quinta do Salvador (canteiro)	1,5
1.24	Rua das Lajes (2 canteiros)	28
1.25	Caminho dos Saltos com o Beco da Penha de França (canteiro)	1,5
1.26	Rua Cidade de Santos	74
1.27	Caminho dos Saltos com a Estrada Comandante Camacho de Freitas (canteiro)	7
Total		**1 790**

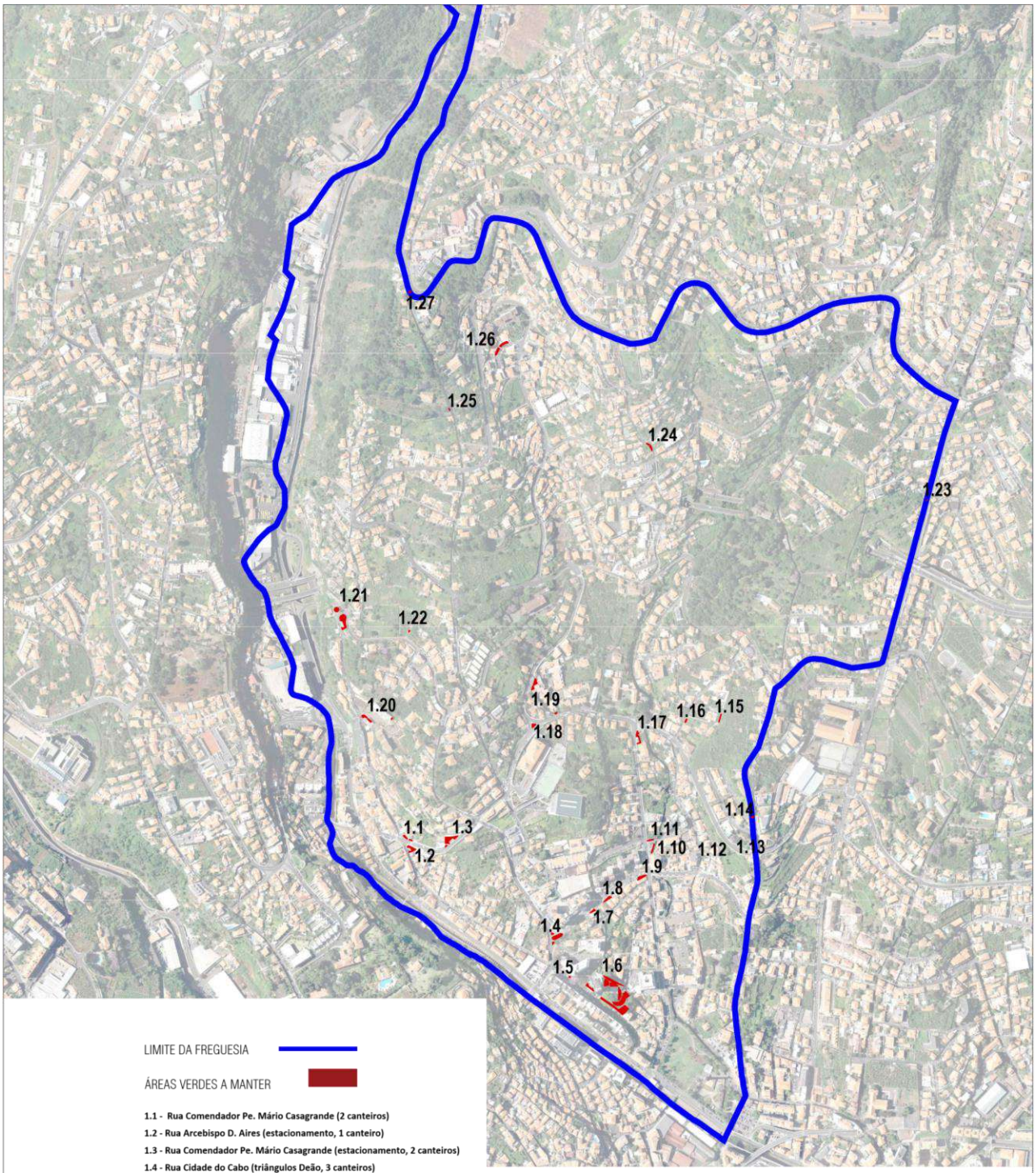

LIMITE DA FREGUESIA

ÁREAS VERDES A MANTER

1.1 - Rua Comendador Pe. Mário Casagrande (2 canteiros)
1.2 - Rua Arcebispo D. Aires (estacionamento, 1 canteiro)
1.3 - Rua Comendador Pe. Mário Casagrande (estacionamento, 2 canteiros)
1.4 - Rua Cidade do Cabo (triângulos Deão, 3 canteiros)
1.5 - Rua Nova da Quinta Deão (2 canteiros árvores)
1.6 - Quinta Deão (jardim, 12 canteiros e 1 caldeira)
1.7 - Rua Cidade do Cabo (Bar Papa Bem, canteiro)
1.8 - Rua Cidade do Cabo (Deão, 2 canteiros)
1.9 - Rua Cidade do Cabo (catos, 1 canteiro)
1.10 - Travessa das Voltas com a Rua do Til (atrás do parque de estacionamento)
1.11 - Rua do Til (Travessa Costa Dias, 1 canteiro)
1.12 - Rua da Carne Azeda com o Beco do Sousa (canteiro)
1.13 - Rua Ângelo Augusto da Silva com a Rua da Torrinha (canteiro)
1.14 - Urbanização da Torrinha, Rua B (canteiro)
1.15 - Beco da Carne Azeda
1.16 - Rua da Carne Azeda (canteiro)
1.17 - Rua do Til (Coralina, 1 canteiro)
1.18 - Rua Bartolomeu Perestrelo (canteiro triângulo)
1.19 - Rua do Til (Bairro do Grémio, 3 canteiros)
1.20 - Travessa Arcebispo D. Aires (3 canteiros)
1.21 - Rua da Levada de Santa Luzia/Rua Arcebispo D. Aires (jardim + canteiro)
1.22 - Beco da Penha de França (junto ao Centro de Inclusão)
1.23 - Caminho do Comboio com o Beco da Quinta do Salvador (canteiro)
1.24 - Rua das Lajes (2 canteiros)
1.25 - Caminho dos Saltos com o Beco da Penha de França (canteiro)
1.26 - Rua Cidade de Santos
1.27 - Caminhos dos Saltos com a Estrada Comandante Camacho de Freitas (canteiro)

DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA

FREGUESIA
1 - IMACULDADO CORAÇÃO DE MARIA

TÍTULO DO DESENHO
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

NÚMERO DO DESENHO
02 .11

ESCALA
1/ 7000

DATA
30.05.2022

AS DIMENSÕES INDICADAS DEVERÃO SER CONFIRMADAS EM OBRA.

FUNCHAL
PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANEXO **A-2**

LIMPEZA DAS VIAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

FUNCHAL

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Anexo A-2

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o metro linear (ml) de arruamento;
2. O valor constante do contrato anterior era 2,00€/ml, sendo que agora se propõe um aumento para 3,00€/ml atendendo à inflação ocorrida desde 2018, e principalmente atendendo ao aumento do preço da mão de obra motivada pela sua escassez;
3. O valor associado é de **3,00€/ml X 6 422ml = 19 266,00€.**

id	Topónimo	Categoria	Extensão via (m)
190	Bc da Igreja do Imaculado Coração de Maria	Beco	36
189	Bc dos Saltos	Beco	64
222	Bc das Camélias	Beco	46
231	Tv das Voltas	Travessa	135
230	Bc do Sousa	Beco	44
232	Vr das Lajes	Vereda	107
257	Bc da Fonte (Imaculado Coração de Maria)	Beco	172
364	39		32
545	Bc do Casquilho	Beco	62
551	Bc do Sardinha	Beco	212
1843	(Ent 39 A)	Entrada	49
1844	Ent 50-A	Entrada	124
628	Tv do Velosa	Travessa	137
747	Bc do Lavadouro	Beco	47
767	Bc da Carne Azeda	Beco	82
774	Bc da Rocha (Imaculado Coração de Maria)	Beco	143
797	Vr do Pinheiro	Vereda	60
943	Bc do Forno	Beco	197
1007	Bc da Consolação	Beco	27
1006	Ba da Penha de França	Bairro	640
2139	497		20
2137	495		54
2143	501		85
2142	500		32
2186	(Ent 6)	Entrada	35
2184	526		62
2191	532		19
2145	Vr das Escadinhas das Lajes	Vereda	175
2150	508		22
2140	498		32
2152	510		45
2157	(Ent 8)	Entrada	46
2158	Bc João da Areia	Beco	57
2171	Lad do Imaculado Coração de Maria	Ladeira	89
2170	(Ent 20)	Entrada	49
1322	Bc da Quinta do Salvador	Beco	134
1390	Rp do Ribeiro Chega	Rampa	37
1681	293		33
1705	Ent 22	Entrada	60
1738	Az da Penha de França	Azinhaga	330
1831	Bc da Cidade dos Santos	Beco	85
1845	339		23
1847	Ent 20	Entrada	43
1846	340		56
1975	Bc da Jacinta (Imaculado Coração de Maria)	Beco	182
2014	Ent 30	Entrada	79
2013	Ent 30	Entrada	53
2146	Ent 107-A	Entrada	77
2151	509		34
2144	502		95
2149	507		26
2148	506		27
2156	514		37
2153	511		40
2154	Ent 65	Entrada	44
2183	525		20
2182	Ent 8-A	Entrada	109
2181	Ent 20	Entrada	71
2180	522		58

2185	527		26
2194	534		23
2195	Ent 19	Entrada	53
2192	533		35
2187	Ent 2	Entrada	40
2190	531		29
2189	Ent 13	Entrada	44
2188	Ent 13	Entrada	71
2292	607		20
193	Bc da Torrinha	Beco	164
550	Bc do Pinheiro	Beco	95
192	Vr do Remigio	Vereda	84
773	Bc da Penha de França	Beco	178
773	Bc da Penha de França	Beco	48
1372	Lad do Imaculado Coração de Maria	Ladeira	86
792	Vr da Cidade de Santos	Vereda	26
550	Bc do Pinheiro	Beco	105
251	Tv das Lajes	Travessa	10
251	Tv das Lajes	Travessa	228
251	Tv das Lajes	Travessa	67
		TOTAL	**6 422**

FUNCHAL
PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

Link para visualização dos arruamentos

https://cmfunchal.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=9702ee60d85640e8b8660f2b309f7bf2

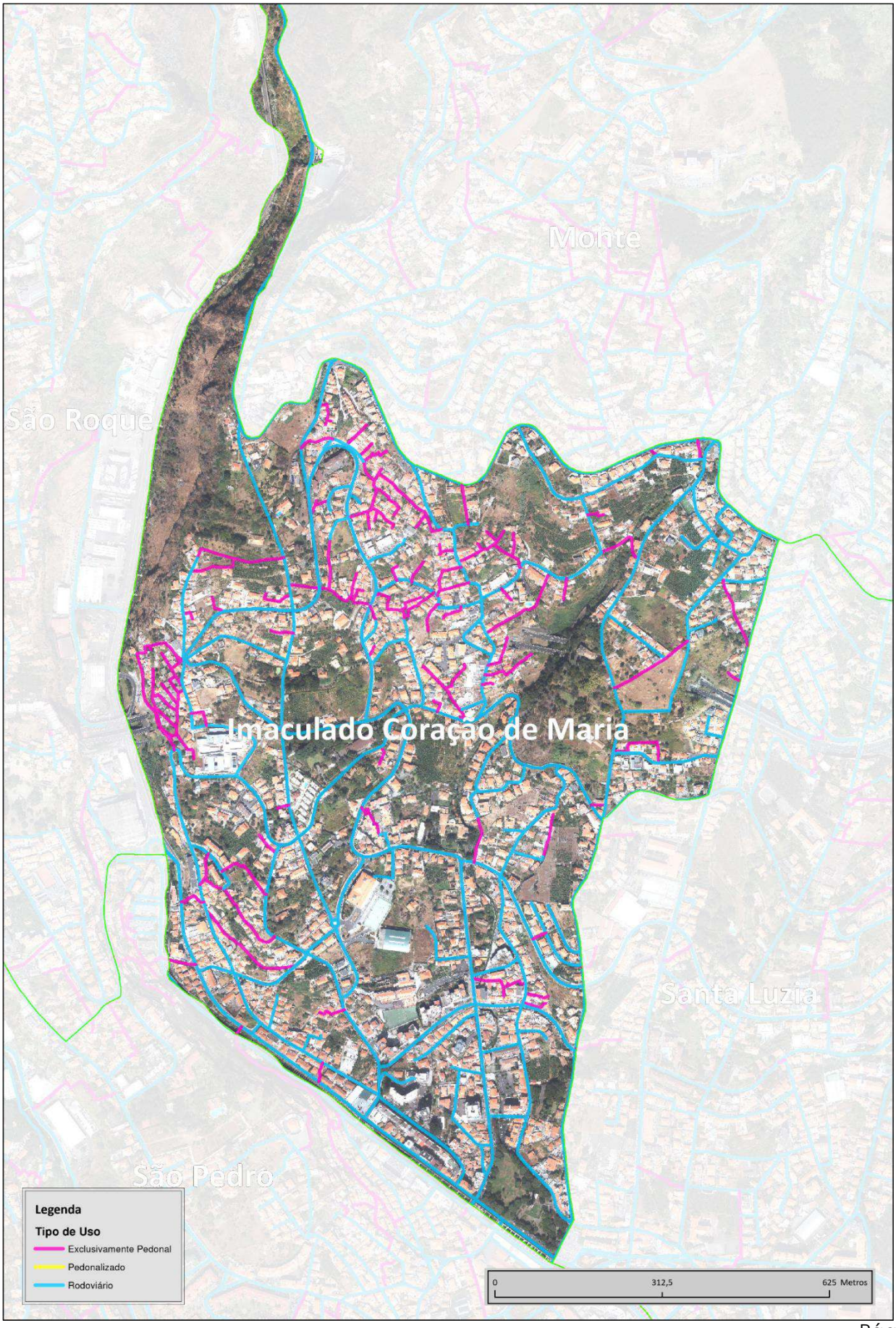

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANEXO **A-3**

ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

FUNCHAL

PÔR O **FUNCHAL SEMPRE À FRENTE**

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARA

Anexo A-3

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O tipo de mobiliário considerado é o abrigo de paragem de autocarros não concessionado;
2. O descritor será o número de equipamentos (un);
3. O valor será de 250€/ equipamento e representa o custo histórico atualizado do valor médio de reparação/substituição anual de um abrigo;
4. O valor associado é de **250,00€/un X 3 un = 750,00€**

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

FOTO 1.1

LOCALIZAÇÃO
Estrada do Livramento lado sul e a poente da Rua da Torrinha

TIPO DE CONSTRUÇÃO
Alvenaria

FOTO 1.2

LOCALIZAÇÃO
Estrada dos Marmeleiros a norte da Igreja do Imaculado

TIPO DE CONSTRUÇÃO
Alvenaria

FOTO 1.3

LOCALIZAÇÃO
Estrada dos Marmeleiros, abaixo do cruzamento com a Estr. do Livramento, sentido descendente

TIPO DE CONSTRUÇÃO
Alvenaria

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

FUNCHAL

DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

ABRIGOS DE PARAGENS

IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

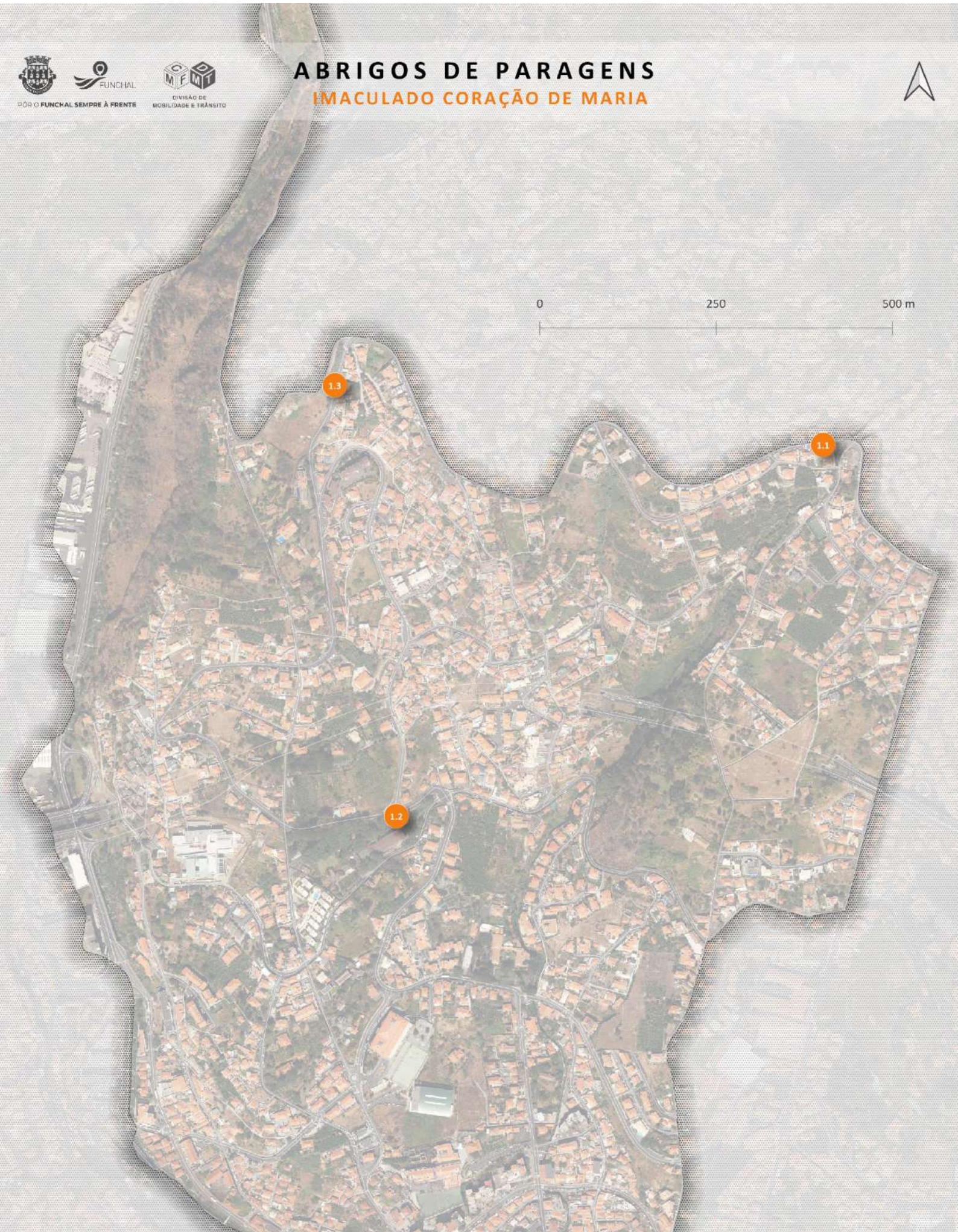

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANEXO **A-4**

LISTAS DAS ESCOLAS PRIMEIRO CICLO E/OU PRÉ ESCOLAR

FUNCHAL

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Anexo A-4

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de escolas do ensino pré-escolar e básico da responsabilidade do município (un);
2. O valor será de 10.000,00€ por escola e ano;
3. O valor associado é de **10.000,00€/un X 2 un = 20.000,00€.**

LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA
Escola Bartolomeu Perestrelo

LOCALIZAÇÃO
Escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo

EM ATIVIDADE
Sim

TIPO DE ENSINO
Misto

ÉPOCA CONSTRUTIVA
Recente

PARQUE INFANTIL

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA
Escola Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo

LOCALIZAÇÃO
Escola Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo

PROPRIEDADE
CMF

EM ATIVIDADE
Sim

TIPO DE ENSINO
Pré

ÉPOCA CONSTRUTIVA
Recente

PARQUE INFANTIL

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANEXO **A-5**

QUADRO FINANCEIRO OBRAS

FUNCHAL

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

ANEXO A-5

QUADRO FINANCEIRO OBRAS

	Indicador	Número Total	Valor Unitário	Total
Anexo 1 - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	m2	1 790	6,00 €	10 740,00 €
Anexo 2 – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	ml	6 422	3,00 €	19 266,00€
Anexo 3 – Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	un	3	250,00 €	750,00 €
Anexo 4 – Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	un	2	10 000,00 €	20 000,00 €
TOTAL				**50 756,00 €**

Este é o valor a transferir anualmente, dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo A.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANEXO **B**

APOIO SOCIAL À COMUNIDADE

FUNCHAL

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Anexo B

Apoio Social à Comunidade

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor teria uma conjugação de indicadores que reflitam a realidade sócio económica dos seus habitantes, por não estar disponível informação direta (por exemplo o PIB por habitante);

2. Os indicadores serão:

a. O número de habitantes da freguesia, segundo os dados preliminares dos censos de 2021;
b. A taxa de desempregados por habitante da freguesia, segundo os dados do Instituto do emprego relativo ao mês de fevereiro de 2022;
c. Número de pessoas por fogo segundo os dados preliminares dos censos de 2021;
d. Valor mediano das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares, referentes ao terceiro trimestre de 2021.

3. No contrato anterior o apoio social era no valor de 66 586,50€, que correspondia ao somatório de três componentes:

a) Intervenção Comunitária, no valor de 56 686,50€;
b) Apoio ao Ensino, no valor de 4 900,00€;
c) Habitação, no valor de 5 000,00€.

4. O valor correspondente aos indicadores referidos no nº 2 é de **91 320,99€**, conforme abaixo discriminado:

a) Indicador número de habitantes por freguesia:
   - 5 632 hab X 6,50€/hab = 36 608,00€;
b) Indicador taxa de desemprego por habitante:
   - (312 desemp. / 5 632 hab) X 220.000,00€ = 12 187,50€;
c) Indicador número de pessoas por fogo:
   - (5 632 hab / 3 017 fogos) X 10 000,00€ = 18 667,55€;
d) Indicador valor mediano das vendas por metro quadrado:
   - 30 000,00€ / (1 453,00€ / 1 000,00€) = 20 646,94€.
e) Indicador valor para a realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
   - 0,50€ X 6 422 = 3 211,00€.

TOTAL DO ANEXO B	**91 320,99 €**

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo B.

FUNCHAL
PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANEXO C

MAPA FINANCEIRO

FUNCHAL

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Anexo C

Mapa Financeiro

SUBTOTAL ANEXO A - OBRAS	50 756,00 €
SUBTOTAL ANEXO B – APOIO SOCIAL À COMUNIDADE	91 320,99 €
TOTAL	**142 076,99 €**

PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE